



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UEMG Nº 04/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

**Realização de inspeção médica pericial para fins de admissão de que trata o item 7.4.2 do referido Edital.**

O candidato deverá submeter-se à realização de inspeção médica pericial para fins de admissão, de competência da Superintendência Central de Saúde do Servidor – SCSS da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no Núcleo Regional de Saúde do Servidor de Uberlândia/MG, situada na Rua Rodrigues da Cunha, 460 – Bairro Martins - Uberlândia/MG, **em 03 de outubro de 2019 às 14h35min, nos termos da Resolução SEPLAG nº 99 de 10 de dezembro de 2018.**

A RESOLUÇÃO SEPLAG nº 99/2018, estabeleceu os exames complementares e os documentos necessários para realização de inspeções periciais. Segue os itens principais para realização de inspeção médica pericial, conforme previsto no item 7.4.2 do referido edital.

“Art. 3º - Em todas as inspeções periciais realizadas no âmbito da SCSS ou nos Núcleos Regionais de Saúde do Servidor, o requerente deverá apresentar-se na unidade com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos ao horário agendado para a inspeção e de posse da seguinte documentação:

II – Documento original de identidade ou congêneres, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018;

Art. 4º Nos casos de inspeção pericial para fins admissionais, a documentação de que trata o inciso III, do artigo 3º desta Resolução referir-se-á aos resultados dos seguintes exames complementares originais, salvo disposição expressa em edital, regulamento de processo seletivo simplificado ou de designação, sendo o custo para a emissão dos mesmos por conta do requerente:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

§1º Os exames descritos nos incisos I a III deste artigo somente serão aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da inspeção pericial e o exame descrito no inciso IV, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da inspeção pericial.

§2º O material de exame de urina de que trata o inciso II deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

§3º Nos resultados de todos os exames descritos nos incisos acima deverão constar o número de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização.

§4º Na inspeção pericial poderão ser exigidos exames e testes complementares julgados necessários para a sua conclusão.

§5º O candidato deverá responder ao Questionário de Antecedentes Clínicos e apresentar fotocópia da publicação de nomeação, para cargo



de provimento efetivo, ou documento que comprove a convocação ou classificação em processo seletivo simplificado ou de designação, salvo dispensa por força de legislação vigente e pertinente.

Art. 6º - Em toda e qualquer inspeção pericial não serão aceitos resultados de exames emitidos da internet sem assinatura digital, por fax ou fotocopiados.

Art. 7º - Compete ao Órgão responsável pela assinatura do contrato temporário ou da designação exigir o resultado de aptidão do exame admissional, no ato de posse, sob pena de responsabilização.

Art. 8º – A inobservância do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato”.